

## **Indicação: 5 / 2025**

### **Excelentíssimo Senhor Presidente,**

A Vereadora que esta subscreve, na forma regimental, **indica** à Mesa, para que envie o expediente com a presente proposição a Excelentíssima Prefeita Municipal de Bodoquena Senhora Maria Girleide Rovari c/c Secretária de Assistência Social Karen Alves Barbosa Lopes. **Solicitando que seja incluído na Lei nº506/2009, um artigo para definir uma quarentena de seis meses para os participantes retornar ao Programa Frente de Emergencial de Auxílio Desemprego no âmbito do nosso Município de Bodoquena.**

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente indicação tem por objetivo solicitar a inclusão, na legislação vigente que rege o Programa de Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego, de uma cláusula que estabeleça um período de quarentena de seis meses para o retorno de beneficiários ao referido programa.

Tal medida visa garantir maior rotatividade e equidade no acesso ao benefício, possibilitando que um número maior de cidadãos em situação de vulnerabilidade social e desemprego possa ser contemplado. Atualmente, a ausência de um intervalo mínimo entre participações sucessivas pode favorecer a permanência contínua dos mesmos indivíduos no programa, em detrimento de outros que também necessitam do auxílio emergencial. Além disso, a implementação de um período de quarentena contribui para evitar a dependência prolongada do benefício e estimula a busca ativa por reinserção no mercado de trabalho formal, promovendo a autonomia dos beneficiários.

A adoção dessa medida reforça o caráter emergencial e transitório do programa, resguardando seu propósito original de prover uma assistência temporária em momentos críticos, sem comprometer a sustentabilidade e a abrangência da política pública.

Hoje as pessoas que participam do programa frente de trabalho conforme a Lei pode ficar até 1 ano no programa

Sendo que não fica estabelecido na lei quando essa pessoa pode retornar a este programa, temos conhecimento que algumas pessoas conseguiram retornar após 1 ano outras pessoas após 6 meses.

E outras foram orientadas que não poderiam retornar ao programa pois o prazo máximo seria 1 ano então para que fique transparente e que de uma forma que possa atender todo público

Justificando também que é válido o retorno ao programa porque na maioria



das vezes essas pessoas não conseguem ser inseridas no mercado de trabalho. Desta forma peço através desta indicação apoio ao Poder Executivo, sendo que esta solicitação é fundamental para o funcionamento da Assistência Social, bem-estar destes trabalhadores e das famílias atendidas no local.

**Plenário Leônidas Alves dos Santos, 29 de maio de 2025.**

---

**Ane Parente  
Vereadora**

02 de Junho de 2025

Ver. Ane Parente  
Vereador(a) - PSDB

Ver. Ayrton Marques  
Presidente(a) - MDB

Ver. Arleia Lopes  
Vice-presidente(a) -  
PSDB

Ver. Marinho da  
Empaer  
1º Secretário(a) - União  
Brasil

Ver. Di Pereira  
2º Secretário(a) - PSD

Ver. Jair Ferracini  
Vereador(a) - PSDB

Ver. João de Paulo  
Vereador(a) - União  
Brasil

Ver. Ane Parente  
Vereador(a) - PSDB

Ver. Cristiane Siqueira  
Vereador(a) - PP

Ver. Edineyd de  
carvalho  
Vereador(a) - MDB

